ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 228/97

Cria Programa de Incentivo a Cultura da Erva Mate; autoriza o Município de Derrubadas a subsidiar cinqüenta por cento do valor das mudas de erva-mate e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Cultura da Erva-Mate, consistente no subsídio por parte do Município de Derrubadas, do valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada muda de erva-mate, a ser adquirida pelo Município e repassada aos produtores interessados.

Art. 2º - O programa de incentivo à cultura da erva-mate, obedecerá as seguintes regras básicas:
I - O produtor deverá plantar no mínimo 500 (quinhentas) mudas de erva mate;
II - O produtor deverá seguir estritamente as recomendações técnicas da EMATER local;
III - O Município subsidiará a quantia máxima de mil mudas de erva-mate por ano, para cada produtor;
IV - A mão-de-obra para plantio e cuidados básicos para o desenvolvimento da cultura, será de responsabilidade do produtor e de sua família;
V - Para que seja beneficiado, o produtor deverá possuir propriedade dentro do Município de Derrubadas bem como deverá encontrar-se quites com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O Município de Derrubadas firmará convênio com a EMATER local, para que a seleção dos produtores e toda a assistência técnica, em todas as fases da cultura, seja de responsabilidade dos técnicos do referido Escritório.

Art. 4º - Para o ano de 1997, as despesas decorrentes da execução do presente Programa de Incentivo à Cultura da erva-mate, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo-único - Nos anos posteriores, deverá constar nas Leis do Orçamento Municipal, dotação específica para o Programa criado pela presente Lei Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000
CGC: 94.442.282/0001-20

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 04 de agosto de 1997.

Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
aos 04 de agosto de 1997.

Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração